



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

LEI Nº 113/97 de 17 de MARÇO DE 1998.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO  
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O (a) Prefeito (a) Municipal de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º.** São órgãos de assessoramento da Prefeitura Municipal:

**CAPÍTULO I**

Da organização básica da Prefeitura

I - Órgãos de assessoramento direto

- 1 - Vice Prefeito (a)
- 2 - Gabinete do (a) Prefeito(a)
- 3 - Assessoria Técnica
- 4 - Assessoria Jurídica



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

II - Órgãos de Atividades - Meio, promovendo os recursos necessários às ações da Prefeitura:

- 1 - Administrações regionais
- 2 - Comissão Permanente de Licitação
- 3 - Secretária Municipal de Administração
- 4 - Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Meio Ambiente.

#### I - Órgãos de Atividades - Fins

- 1 . Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura
- 2 - Secretaria Municipal de Saúde
- 3 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo
- 4 - Secretaria Municipal de Ação Social
- 5 - Secretaria Municipal de Agricultura
- 6 - Conselhos Municipais

## CAPÍTULO II

### Da Competência dos Órgãos

#### Seção I

#### Do Gabinete do (a) Prefeito (a)

**Art. 3º.** Ao Gabinete do (a) Prefeito (a) compete::

I- prestar assistência ao (a) chefe do executivo, em suas relações políticas –administrativas com os Municípios, Órgãos e Entidades públicas e privadas associações de classe;

II- preparar e expedir as correspondências do (a) Prefeito (a);



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

- (a);
- III- preparar, registrar, publicar e expedir os atos do (a) Prefeito (a);
- IV- realizar as atividades de relações públicas do (a) Prefeito (a) ;
- V- Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao executivo Municipal ;

### Seção II

#### Da Assessoria Técnica

**Art. 4º.** A Assessoria Técnica Compete:

- I - assessorar a Prefeitura e demais órgãos da estrutura organizacional em questões técnicas específicas ;
- II - opinar sobre programas, projetos e atividades inerentes ao planejamento sócio - econômico;
- III - emitir pareceres técnicos em expedientes, processos e relatórios que lhe forem encaminhados;
- IV - promover o acompanhamentos das questões de interesse da pasta junto aos demais órgãos e entidades da Prefeitura, Estado e Municípios;
- V - Executar outras atividades correlatas.

### Seção III

#### Da Assessoria Jurídica

**Art. 5º.** A Assessoria Jurídica Compete :



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

I - Defender em juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município;

II - promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídicas;

IV - assessorar o executivo Municipal nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura ;

V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI - manter atualizada a coletânea de Leis Municipais, bem como a legislação Federal, Estadual de interesses do Município;

VII - opinar sobre contratos, convênios, acordos e ajustes bem como elabora - los quando necessário;

VIII - executar outras atividades correlatas.

### Seção IV

#### Das Administrações Regionais

**Art. 6º.** Às Administrações Regionais compete:

I - a execução dos limites de sua competência, os serviços públicos municipais e o exercício das funções administrativas delegadas pelo poder executivo, além de zelar pelo patrimônio municipal sob as suas responsabilidades;

II - executar outras atividades correlatas.

### Seção V

#### Da Comissão Permanente de Licitação



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

**Art. 7º.** À comissão Permanente de licitação compete:

I - supervisionar, controlar e orientar os assuntos concernentes a elaboração de editais de concorrência pública, tomadas de preços, cartas convites e inexigibilidade de licitações de acordo com as legislações vigentes;

II - executar abertura de concorrência pública, tomada de preço, carta convite, bem como analisar claramente, julgar propostas e assinar mapas comparativos, elaborar atas de abertura e julgamento;

III - julgar a bem do serviço público, a proposta mais vantajosa para a administração;

IV - executar outras atividades correlatas.

### Seção VI

#### Da Secretaria Municipal da Administração

**Art. 8º.** À Secretaria Municipal de Administração compete::

I - executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, contratos funcionais e lotação dos servidores e demais assuntos pertinentes a pessoal;

II- executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

III- executar atividade relativa ao Tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

IV- receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papeis da Prefeitura;

V - manter e conservar os bens móveis e imóveis da prefeitura e suas instalações;

VI- manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação;

VII- executar outras atividades correlatas.



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

#### Seção VII

Da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Meio Ambiente:

**Art. 9º.** À Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças compete:

I - realizar estudos para formulação das diretrizes da política de ação do Município;

II - exercer as funções de Planejamento global ;

III - acompanhar, controlar e analisar a execução Orçamentária e financeira;

IV - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas Municipais e fazer fiscalização tributária;

V - receber, pagar, guardar e movimentar dinheiro e controlar os recursos do Município;

VI - processar a despesa e manter o registro e o controle da administração financeira, Orçamentária e patrimonial do Município;

VII - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas ;

VIII- fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizados e encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;

IX - executar, controlar e acompanhar os convênios, acordos e ajustes;

X - dirigir, coordenar, orientar, supervisionar e promover as atividades relativas a política do meio ambiente;

XI - executar outras atividades correlatas.

**Parágrafo Único** - O Departamento do meio ambiente deverá seguir o que estabelece as legislações Federal, Estadual e Municipal que trata sobre o meio ambiente.



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

#### Seção VIII

##### Da Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura

**Art. 10º.** À Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura compete:

I - executar atividades concernentes a construção de obras públicas Municipais e instalações para a prestação de serviços a comunidade;

II - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas vicinais Municipais e vias urbanas;

III - executar atividade relativas a prestação e a manutenção dos serviços públicos locais tal como limpeza e iluminação pública;

IV - executar atividades concernentes a elaboração de projetos de obras públicas Municipais e respectivos orçamentos;

V - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da prefeitura ;

VI - promover a construção de parques, praças, jardins públicos tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

VII - promover a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimentos de água potável e de esgoto sanitário;

VIII - administrar os parques e jardins do Município;

IX - executar outras atividades correlatas.

#### Seção IX

##### Da Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 11º.** À Secretaria Municipal de Saúde compete:



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - colaborar com os órgãos e entidades de saúde Estadual e Federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária no Município;

III - administrar as unidades de saúde existentes no Município, com atendimento de primeiro socorro as pessoas enfermas;

IV - executar programas de assistência médico-odontológica a escolares e a pessoas carentes do nosso Município;

V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - promover junto a população do Município, realizando campanhas preventivas de educação sanitária ;

VII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados a saúde pública;

IX - executar convênios com os Governos Federal e Estadual, que visem construir melhorar e equipar postos de Saúde para melhores atendimentos a população.

X - Executar outras atividades correlatas

### Seção X

Da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desportos e Turismo

**Art. 12º.** À Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Turismo compete:

I - elaborar e executar os planos Municipais de educação de longa e curta duração em consonância com as normas e critérios do plano nacional e estadual de educação;





## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

II - executar convênios com o Estado para o ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados a educação;

III - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar procedendo a sua chamada para a matrícula ;

IV - manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

VI - criar meios para fixação de professores na zona rural, ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII - propor a localização das escolas Municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII - realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento do calendário escolar;

IX - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o corpo docente municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XI - desenvolver programas de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades do Município ;

XII - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimentos dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XIII - adotar, se possível, um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV - desenvolver programas especiais de treinamento reciclagem para os professores Municipais sem a formação prescrita da legislação específica a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

XV - promover os meios necessários ao desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências das artes e das letras;

XVI - documentar as artes populares manifestadas no Município, incentivando sua propagação através dos artistas e artesãos e ainda, organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

XVII - proporcionar meios de recreação sadia e construtivas à comunidade;

XVIII - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

XIX - executar planos e programas de fomento ao turismo;

XX - promover e incentivar realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio - econômica;

XXI - executar outras atividades correlatas.

#### Seção XI

##### Da Secretaria Municipal de Ação Social

**Art. 13º.** À Secretaria Municipal de Ação Social compete:

I - promover assistência e a proteção a família, a maternidade, a infância, a juventude, a velhice, aos socialmente desajustados e aos inválidos;

II - coordenar a prestação de serviços assistências especialmente ao trabalhador, ao desempregado, aos indigentes e aos menores carentes;

III - estimular a habilitação e reabilitação das pessoas deficientes e promover a sua integração a vida comunitária;

IV - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

V - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistências do Município, relativas a subvenção ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;

VI - receber necessitados que procurem a prefeitura em busca de ajuda, estudar o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

VII - executar outras atividades correlatas.

### Seção XII

#### Da Secretaria Municipal de Agricultura

**Art. 14º** À Secretaria Municipal de Agricultura compete:

I - promover a realização de programas de fomento a agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;

II - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidade de organização voltada para as atividades agropecuárias;

III - promover articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia rural;

IV - desenvolver estudos que conduzam a proteção e a fertilidade dos solos;

V - executar convênios com o Governo do Estado, com instituições Federais e com organizações não governamentais, que visem beneficiar os produtores rurais, dotando de Infra - Estrutura as colônias, dando condições para que os agricultores possam residir e suas propriedades;

VI - executar outras atividades correlatas.



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

#### Seção XIII

#### Dos Conselhos Municipais

**Art. 15º.** Aos Conselhos Municipais compete:

I - Fixar diretrizes para atuação do Poder Executivo Municipal, junto as secretarias Municipais específicas e respectivos Departamentos, com deliberação consultiva e permanente;

II - auxiliar a Câmara Municipal na elaboração de Leis, e ao (a) Prefeito (a) a sua execução;

III - avaliar o plano de ação do Município, apresentar sugestões, reavaliar e acompanhar sua execução;

**Parágrafo único** – os conselhos municipais a serem criados por Lei específica terão suas atribuições e competências definidas na norma instituidora.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições finais:

**Art.16º.** O (a) Prefeito (a) Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de até 60 dias, após sua publicação baixando os atos necessários.

§ 1º. O regimento interno explicará:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores invertidos nas funções de chefia;

II - as normas de trabalho que, por sua natureza não deve constituir disposições inseparáveis;

III - outras disposições julgadas necessárias.



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

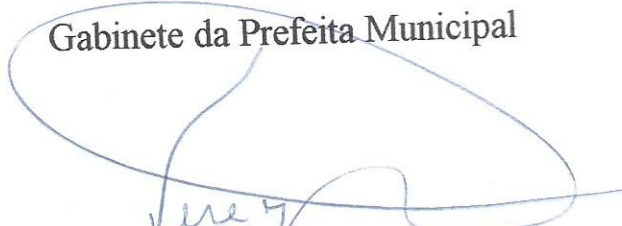
**Art. 17º.** É parte integrante desta norma o Organograma, que constitui a estrutura organizacional do Município.

**Art. 18º.** Até 180 dias após a publicação desta Lei, o poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, Projeto de Lei dispondo sobre o Plano de Cargos e Salários para os servidores municipais.

**Art. 19º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20º.** Revogam-se os dispositivos em contrário, especialmente aquelas constantes na Lei 032/88.

Gabinete da Prefeita Municipal

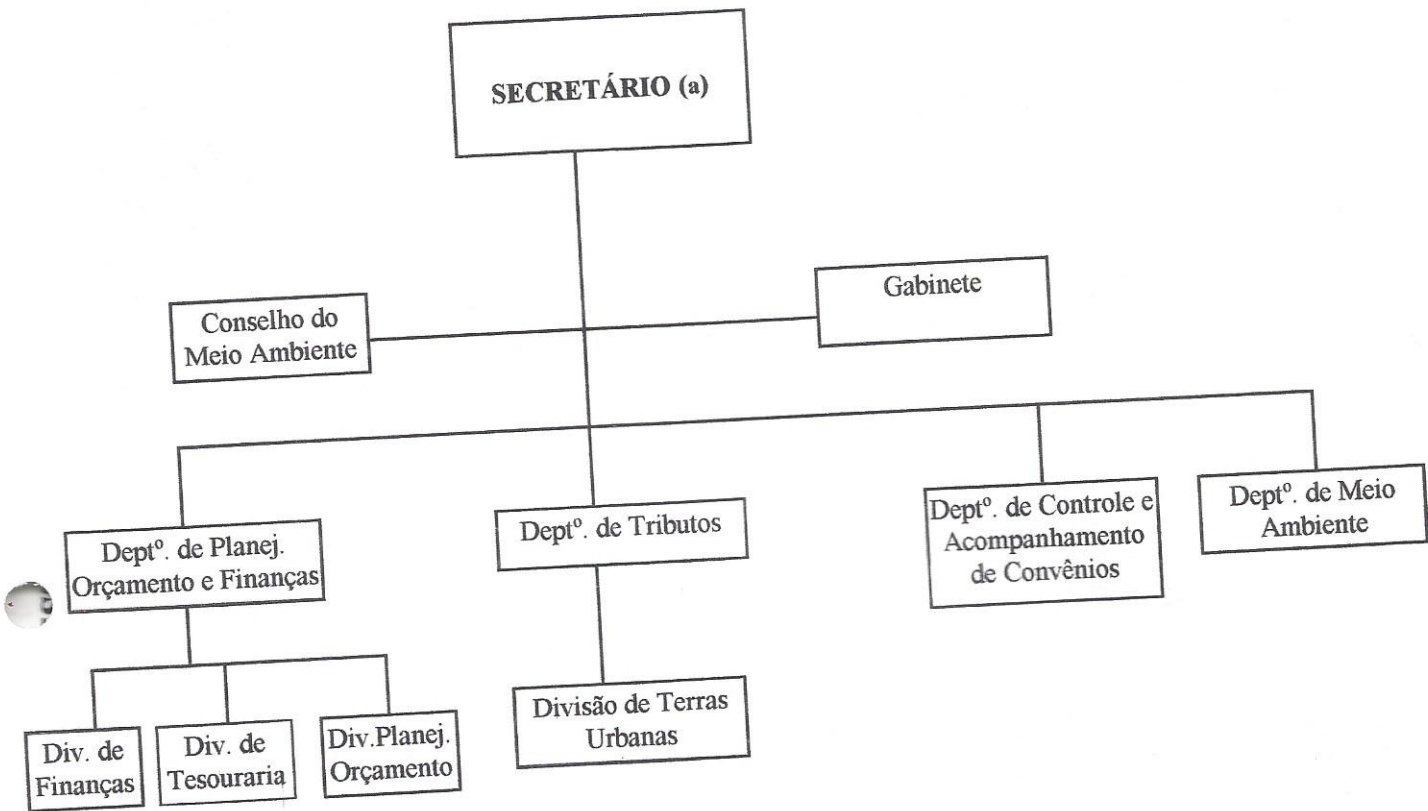
  
**TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA**  
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE RORAIMA

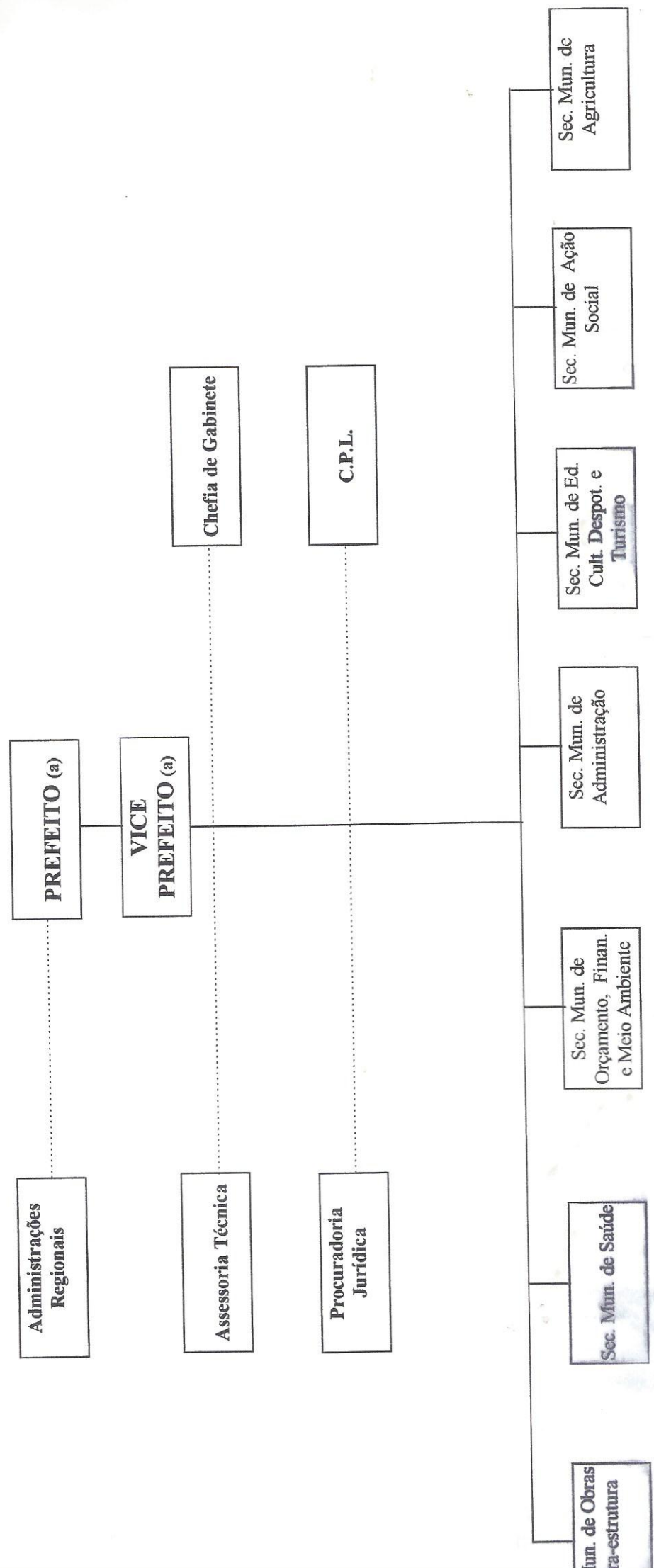
Prefeitura Municipal de Mucajaí

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,  
FINANÇAS E MEIO AMBIENTE**



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI**

**ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI**

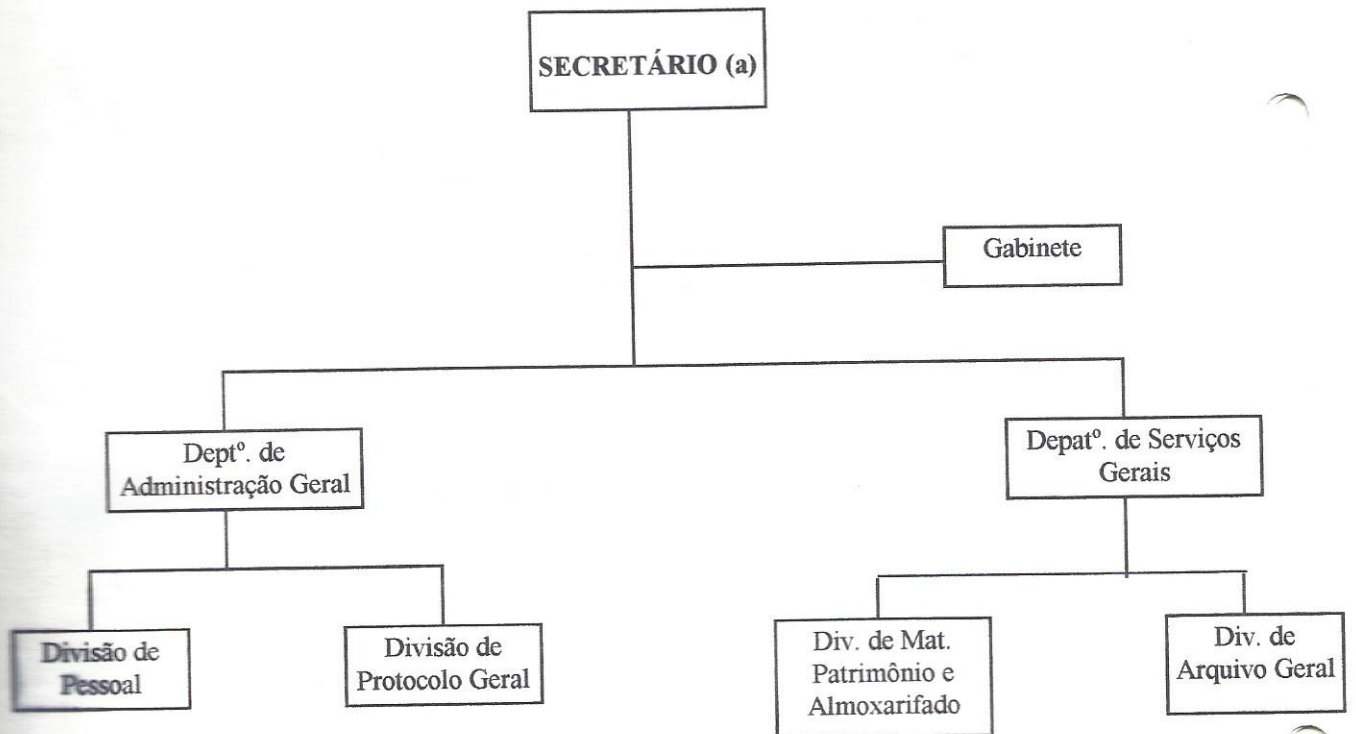




ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



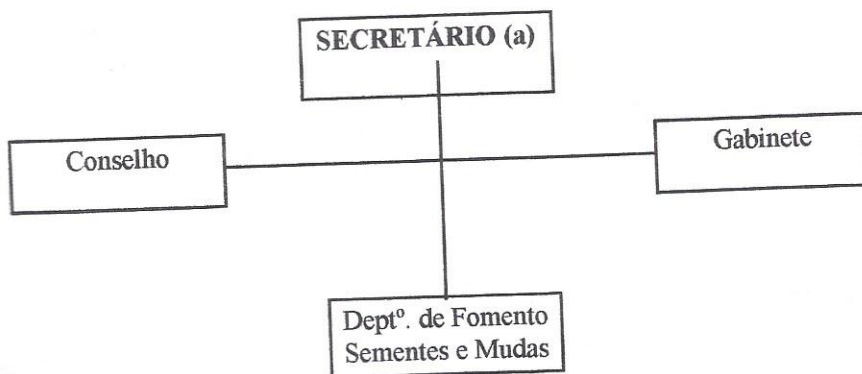




ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

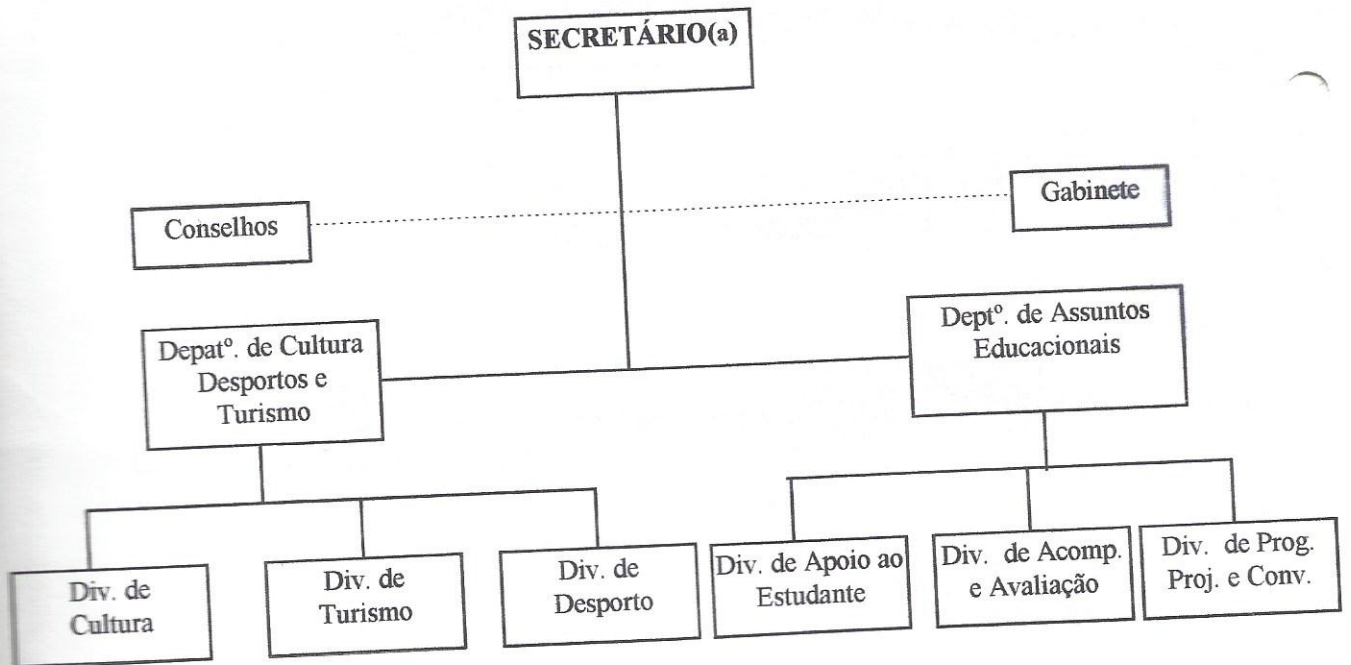




ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DEPORTOS E TURISMO

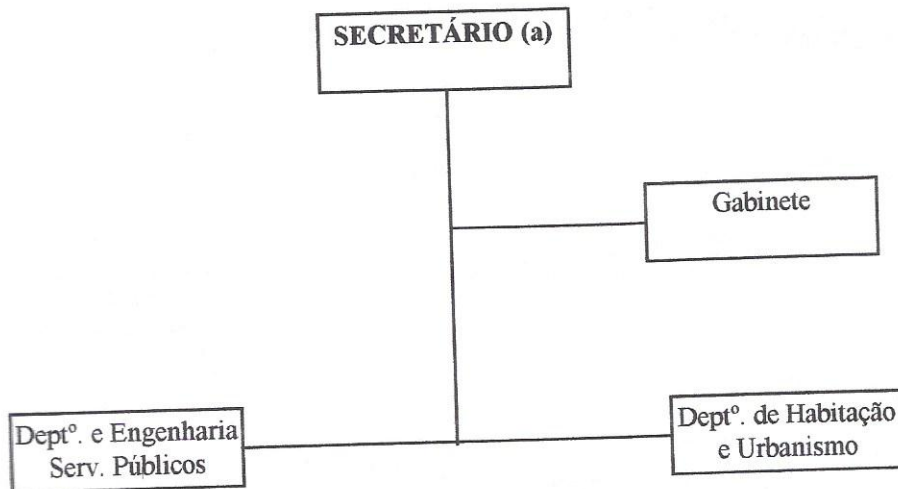




ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

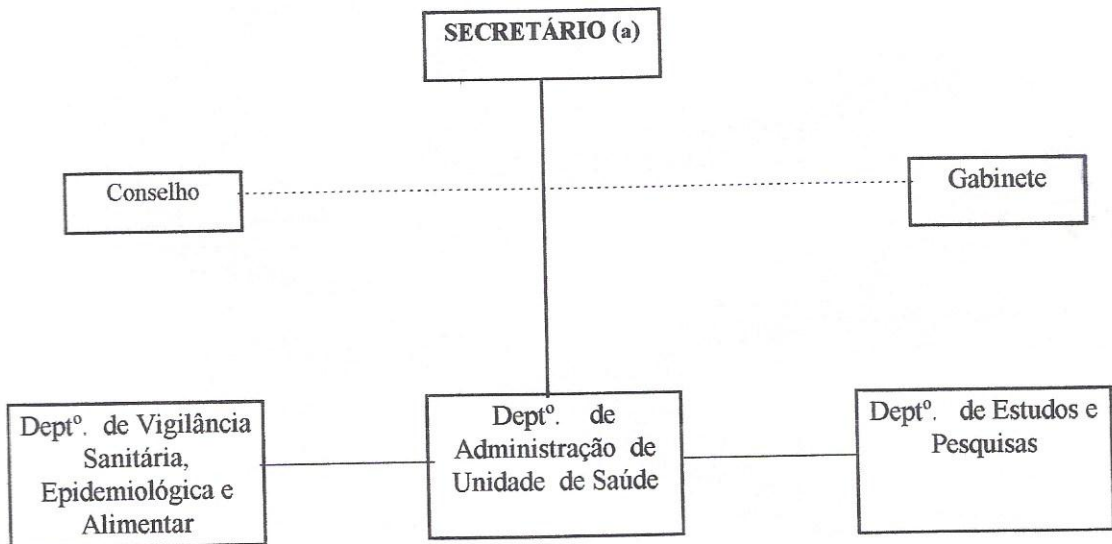




ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

